

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N.4.922 DE, 15 DE JUNHO DE 2022.

PUBLICADO EM

06/07/2022

Altera a denominação da Empresa Municipal de Mecanização Agrícola – EMMAG para “Ituiutaba Administração e Serviços”, altera Lei Municipal n.º 2597, de 06 de abril de 1989, a qual Autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública, sob denominação de Empresa Municipal de Mecanização Agrícola e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Empresa Municipal de Mecanização Agrícola, passa a ser denominada “Ituiutaba Administração e Serviços”1.

Art. 2º O Art. 1º, da Lei 2.597 de 06 de abril de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a instituir, observada a legislação pertinente, uma empresa pública sob denominação de Ituiutaba Administração e Serviços, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º O Art. 4º, da Lei 2.597 de 06 de abril de 1.989, passa a vigorar com nova redação e acrescentando os artigos 11-A e 11-B:

Art. 4º *Constituem Objetivos da empresa Ituiutaba Administração e Serviços:*

I - Executar o programa de Micro-Bacias Hidrográficas do Município de Ituiutaba;

II – Construir e conservar as estradas municipais;

III - Prestar serviços, inclusive a terceiros, que visem à melhoria das condições de vida, saúde, higiene e segurança dos moradores do município, tanto em áreas urbanas quanto rurais.

IV – Prestar serviços técnicos, administrativos e gerais aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município, em especial nas seguintes áreas:

Siqueira

PREFEITURA DE ITUIUTABA

a) Locação de mão de obra para conservação, limpeza, asseio, higienização, vigilância e serviços temporários;

b) Administração de estacionamentos rotativos;

c) Apreensão e coleta de animais mortos em vias e logradouros;

d) Limpeza, paisagismo e jardinagem em praças e logradouros públicos;

e) Poda de árvores e irrigação de canteiros públicos;

f) Administração de cemitérios e salas de velório;

g) Serviços de leitura, corte e religação de água;

h) transporte público;

i) administração do terminal rodoviário.

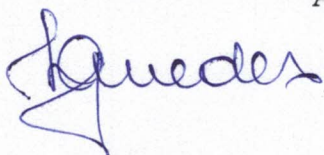
11-A. Após o decreto de aprovação do estatuto da “Ituiutaba Administração e Serviços” ele será encaminhado para a câmara municipal para ratificação para sua legalidade.

11-B. Os cargos e empregos públicos e suas respectivas remunerações que fizerem parte da empresa pública “Ituiutaba Administração e Serviços” deverão ser criados por lei municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.


Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

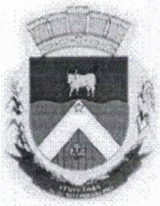


PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de junho de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/158

Ituiutaba, 15 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

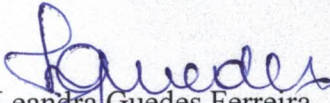
Assunto: Encaminha cópia da Lei n.º 4.922.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.922/2022, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.211/2022, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/368/2022, de 15 de junho de 2022, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -